



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Altera a redação do Item III da  
Súmula n.º 192.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

**RESOLVEU**

Art. 1.º Alterar o item III da Súmula n.º 192, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 17.11.2008)

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 192 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

III - Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão de Tribunal Regional **ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.**

IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui

o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

V - A decisão proferida pela SBDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório. (ex-OJ nº 133 da SBDI-2 - DJ 04.05.2004)

### **Precedentes:**

#### **Item I**

Russomano	. AR 45/1979, Ac. TP 2160/1980 DJ 17.10.1980	Min. Mozart Victor Decisão unânime
	. ROAR 564/1979, Ac. TP 2309/1980 DJ 17.10.1980	Min. Marcelo Pimentel Decisão unânime
	. AR 18/1979, Ac. TP 1771/1980 DJ 19.09.1980	Min. Expedito Amorim Decisão unânime
	. ROAR 385/1978, Ac. TP 829/1980 DJ 30.05.1980	Min. Marcelo Pimentel Decisão unânime
	. AR 35/1978, Ac. TP 872/1980 DJ 23.05.1980	Min. Orlando Coutinho Decisão unânime
	. AR 36/1978, Ac. TP 853/1980 DJ 23.05.1980	Min. Coqueijo Costa Decisão unânime

#### **Item II**

Castilho Pereira	. AR 269369/1996, Ac. 4047/1997 DJ 24.10.1997	Red. Min. José Luciano de Decisão por maioria
	. AR 215752/1995, Ac. 1505/1997 DJ 19.08.1997	Min. Ronaldo Lopes Leal Decisão unânime
	. AR 142914/1994, Ac. 1218/1996 DJ 28.04.1997	Min. Vantuil Abdala Decisão unânime
Paula de Medeiros	. AR 99991/1993, Ac. 4324/1995 DJ 16.02.1996	Red. Min. Francisco Fausto Decisão por maioria

#### **Item III**

Fontes de F. Fernandes	. ROAR 77/2006-000-10-00.9 DJ 27.06.2008	Min. José Simpliciano Decisão unânime
	. ROAG 983/2004-000-15-00.4 DJ 05.05.2006	Min. Gelson de Azevedo Decisão unânime
Fontes de F. Fernandes	. RXOFROAR 132235/2004-900-04-00.0	Min. José Simpliciano

	DJ 03.06.2005	Decisão unânime
Fontes de F. Fernandes	. ROAG 9214/2002-900-03-00.9 DJ 13.05.2005	Min. José Simpliciano Decisão unânime
da Veiga	. ROAR 546168/1999 DJ 24.05.2002	Min. Gelson de Azevedo Decisão unânime
	. ROAR 284244/1996 DJ 23.08.2002	Juiz Conv. Aloysio Corrêa Decisão unânime
	. ROAR 549353/1999 DJ 06.09.2001	Min. João Oreste Dalazen Decisão unânime
de Medeiros	. ROAR 545700/1999 DJ 27.10.2000	Min. Ronaldo Lopes Leal Decisão por maioria
	. RXOFROAR 545306/1999 DJ 04.08.2000	Min. Francisco Fausto Paula Decisão unânime
Castilho Pereira	. ROAR 542810/1999 DJ 23.06.2000	Min. José Luciano de Decisão unânime
	. ROAR 486103/1998 DJ 23.06.2000	Min. João Oreste Dalazen Decisão unânime
Filho	. ROAR 564596/1999 DJ 16.06.2000	Min. Ives Gandra Martins Decisão unânime
Filho	. ROAR 471694/1998 DJ 19.05.2000	Min. Ives Gandra Martins Decisão unânime
	. ROAR 559613/1999 DJ 05.05.2000	Min. Ronaldo Lopes Leal Decisão unânime
Schulte	. RXOFROAR 400373/1997 DJ 06.08.1999	Min. José Carlos Perret Decisão unânime
	. ROAR 346967/1997 DJ 09.04.1999	Min. João Oreste Dalazen Decisão por maioria
de Medeiros	. RXOFROAR 356399/1997 DJ 17.12.1999	Min. Francisco Fausto Paula Decisão unânime

#### **Item IV**

Vieira de Mello Filho	. RXOFAR 811762/2001	Juiz Conv. Luiz Philippe
-----------------------	----------------------	--------------------------

	DJ 31.10.2002	Decisão unânime
Fontes de F. Fernandes	. RXOFROAR 5053/2002-900-07-00.2 DJ 18.10.2002	Min. José Simpliciano Decisão unânime
	. AR 777115/2001 DJ 08.02.2002	Min. Barros Levenhagen Decisão unânime
	. ROAR 686579/2000 DJ 01.06.2001	Min. Barros Levenhagen Decisão unânime

**Item V**

	. AR 744226/2001 DJ 19.12.2002	Min. Barros Levenhagen Decisão unânime
do Valle	. AR 436081/1998 DJ 10.11.2000	Juiz Conv. Márcio Ribeiro Decisão unânime
França	. AR 490777/1998 DJ 27.10.2000	Min. Milton de Moura Decisão unânime
Castilho Pereira	. AR 736401/2001 DJ 22.11.2002	Min. José Luciano de Decisão unânime

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RIDER DE BRITO**